



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

“ATA DE JULGAMENTO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA”

PROCESSO N.º 143/2018
EDITAL N.º 121/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2018
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2018 reuniram-se na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, sita à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, o Pregoeiro Sr. Rodrigo Felipe Quirino, e os membros da Equipe de Apoio Sr. Gediel Valdisera da Silva, Sr. Diderot Camargo Netto e Sr. Wellington Souza dos Santos, para proceder a análise dos “DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” apresentados pela empresa **ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA**, a qual diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FACILITADORES DE ARTES CÊNICAS, FACILITADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FACILITADOR DE ARTESANATO, FACILITADOR DE CIRCO, FACILITADOR DE DANÇA DE SALÃO, FACILITADOR DE DANÇA LIVRE, FACILITADOR DE MUSICALIZAÇÃO, FACILITADOR DE YOGA, FACILITADOR DE ARTES PARA ATUAREM NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL – RECURSO SCFV/PAIF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS ANEXO I DO EDITAL.**

Diante da peculiaridade do objeto este Departamento de Compras e Licitações, constatou durante a fase de Habilitação do certame a necessidade de abertura de prazo de 08 (oito) dias úteis, com base no § 3º do art. 43 da lei Federal de Licitações:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”

Logo, encaminhamos ofício especial a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social na data de 22/10/2018, visando análise técnica dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa **ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA** em atendimento ao item 8.1.4 do instrumento convocatório, sendo que na data de 30/11/2018 recebemos resposta oficial, a qual segue transcrição abaixo:

“Águas de Lindóia, 30 de novembro de 2018.

Ref.: Pregão Presencial n° 095/2018

Ao
Departamento de Compras e Licitações

Trata-se da análise técnica dessa Secretaria da documentação apresentada no âmbito do Pregão Presencial acima epigrafado, para fins de habilitação do licitante “Alex Sandro Martins da Costa”, correspondente a exigência constante no item 8.1.4 - Qualificação Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

Diante da análise dos documentos da empresa, quanto à qualificação técnica, temos a informar que:

Analisando os atestados apresentados constatamos que a empresa possui experiência no ramo, tendo domínio de conhecimento e habilidade na prática de execução de serviços equivalentes ao ora contratado, entendendo assim que o mesmo possui aptidão para executar o objeto pretendido pelo município.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais..." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)

Logo, não verificamos qualquer óbice quanto a sua adequação aos termos do ato convocatório, uma vez que os atestados apresentados comprovam a execução dos serviços inerentes ao objeto da licitação.

Assim, nesta oportunidade, indicamos pela habilitação da empresa ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA quanto ao requisito contido no item 8.1.4 do Edital – Qualificação Técnica da licitação.

Atenciosamente.

Isabela Guinesi Muniz Ferreira
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social"

Sabe-se que o princípio do formalismo moderado constitui-se no prognóstico de rito e formas simples, eficazes para assegurar um determinado grau de indubitabilidade, resolução, obediência aos direitos das pessoas, o contraditório e a ampla defesa. Num segundo plano, corresponde na premissa de interpretação ajustável, flexível e coerente ao que concerne as formas, para reprimir que as mesmas sejam avistadas como um fim em si mesmas, distanciadas dos verdadeiros desígnios do processo. O princípio do formalismo moderado jamais pode ser identificado com inexistência de formalidade, sendo que esta deriva do próprio princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

O renomado HELY LOPES MEIRELLES, definiu o princípio da eficiência, como:

"É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", e acrescenta que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"... (MEIRELLES, 2002).

Quando se trata de serviço público faz-se necessário uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da sociedade.

Neste sentido, diante do relatório emitido pela Ilma. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transcrevemos o melhor preço apresentado pela empresa **ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA** nos itens deste Pregão:

ITEM	QUANT.	CARGA HORARIA MENSAL	TOTAL	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	48h.	576 h.	HORAS/AULA	Aulas de Artes Cênicas	24,00	13.824,00
2	1	24h.	288h.	HORAS/AULA	Aulas de Circo	24,00	6.912,00
3	1	24h.	288h.	HORAS/AULA	Aulas de Dança de Salão	22,99	6.621,12
4	2	80h.	1920h.	HORAS/AULA	Aulas de Educação Física/Recreação	24,00	46.080,00
5	2	80h.	1920h.	HORAS/AULA	Aula de artesanato	24,00	46.080,00
6	1	48h.	576h.	HORAS/AULA	Aula de Dança Livre	24,00	13.824,00
7	1	24h.	288h.	HORAS/AULA	Aula de Violão	22,99	6.621,12
8	1	40h.	480h.	HORAS/AULA	Aula de Musicalização	24,00	11.520,00
9	1	24h.	288h.	HORAS/AULA	Aula de Yoga	24,00	6.912,00
10	1	40h.	480h.	HORAS/AULA	Aula de Artes	24,00	11.520,00
11	1	*	100h.	HORAS/AULA	Curso de Maquiagem	24,00	2.400,00
12	1	*	100h.	HORAS/AULA	Curso de Bijuteria	24,00	2.400,00
13	1	*	240h.	HORAS/AULA	Curso de Artesanato	22,99	5.517,60
14	1	*	100h.	HORAS/AULA	Aula de Padaria Artesanal	24,00	2.400,00
TOTAL						R\$ 182.631,84	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

Diante da análise técnica, concluímos pela manutenção dos atestados de capacidade técnica, apresentados pela empresa **ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA**, com base na análise realizada, sendo a mesma, nesta oportunidade declarada **HABILITADA** no certame.

Ademais, também é necessário salientar que a empresa **ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA** apresentou 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por esta mesma municipalidade, de serviços anteriormente prestados, sendo que em pesquisa não encontramos nenhum registro que desabone a conduta da referida empresa.

O Pregoeiro Municipal Sr. Rodrigo Felipe Quirino da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente Ata, **concedendo o prazo recursal de 03 (três) dias úteis** contra os atos praticados por esta municipalidade.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

RODRIGO FELIPE QUIRINO
PREGOEIRO MUNICIPAL

DIDEROT CAMARGO NETTO
Membro da Equipe de Apoio

WELLINGTON SOUZA DO SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

GEDIEL VALISERA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

DECLARAÇÃO

Jose Nelson de Lima Franco, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, e em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,

***D
E
C
L
A
R***

A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, a Ata de Diligência da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 095/2018.

A referida expressa a verdade.

Águas de Lindóia, 14 de dezembro de 2.018

José Nelson de Lima Franco
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9300 – 3924.9344

COMUNICADO

PROCESSO N.º 143/2018
EDITAL N.º 121/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2018
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

A Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa., a finalização do ato de análise e diligência do **Processo em epígrafe**, concedendo o prazo recursal de 03 (três) dias úteis contra os atos praticados pelo Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores, e Lei Federal N° 10.520/02 e demais alterações posteriores.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 E/OU E-MAIL cotacao2@aguasdelindoia.sp.gov.br , PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 14 de dezembro de 2.018.

RODRIGO FELIPE QUIRINO
PREGOEIRO MUNICIPAL

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável